



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**

# **CONSELHO DE CENTRO**

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**

**SESSÃO ÚNICA**

**Data: 19 de agosto de 2024 (segunda-feira)**

**Horário: 14h00min**

**Local: Remotamente via *Google Meet*.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE CENTRO** no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **7ª Reunião Ordinária de 2024**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária de 2024 no CC/CMPF;
2. Eleição de comissão para elaboração e avaliação do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2025, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;
3. Apreciação e deliberação sobre solicitações de renovação de afastamento: do servidor docente *Felipe Torres Leite*, conforme processo 23091.005579/2024-89, e do servidor docente *Francisco Rocha Vasconcelos Neto*, conforme processo 23091.000383/2021-31;
4. Apreciação e deliberação sobre solicitação de redistribuição formulada por *Aretuza Karla Araújo da Rocha*, conforme processo 23091.005339/2024-70;
5. Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos do concurso para o código de vaga Nº 0934072, conforme processo 23091.021321/2023-15;
6. Apreciação e deliberação sobre a pauta da 7ª RO de 2024 no CONSEPE;
7. Comunicações, informes e outras ocorrências.

**Data:** 19 de agosto de 2024 (segunda-feira)

**Horário:** 14h00min às 14h30min

**Local:** Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 13 de agosto de 2024.

**Reudismam Rolim de Sousa**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária de 2024 no CC/CMPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
**CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**  
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspau dosferros@ufersa.edu.br

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).**

1 Às oito horas e trinta minutos (08h30min) de terça-feira, vinte e três de julho de dois mil e vinte  
2 e quatro (23/07/2024), e de modo remoto, o professor **Reudismam Rolim de Sousa**, Diretor no  
3 CMPF, e, Presidente neste CC, inicia a Sexta Reunião Ordinária de 2024 no CC/CMPF da  
4 UFERSA. Presentes, virtualmente, os coordenadores de curso: **Gabriel Leopoldino Paulo de**  
5 **Medeiros, Geiser Chalco Chalco, Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho, José Ferdinandy Silva**  
6 **Chagas, Kytéria Sabina Lopes de Figueredo, Matheus Fernandes de Araújo Silva, Pedro Thiago**  
7 **Valério de Souza**, os chefes de departamento: **Alex Pinheiro Feitosa (DETEC), Claudio de Souza**  
8 **Rocha (DCSAH), Glaydson Francisco Barros de Oliveira (DECEN)**, a representante docente:  
9 **Rafaela Santana Balbi (DCSAH), Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves (DECEN)**, o  
10 representante discente: **Francisco Alisson da Silva**, a representante técnico-administrativa:  
11 **Priscila Simeia de Melo Teixeira**. Ausência justificada: *Adla Kellen Dionísio Sousa, Huliâne*  
12 *Medeiros da Silva*. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre a ata da 5ª Reunião  
13 Ordinária e da 5ª Reunião Extraordinária, ambas de 2024 no CC/CMPF; **segundo ponto**  
14 Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento do código de vaga Nº 0934071, de  
15 acordo com o processo 23091.021312/2023-64; **terceiro ponto** Apreciação e deliberação a  
16 forma de provimento do código de vaga Nº 0934072, de acordo com o processo  
17 23091.021321/2023-15; **quarto ponto** Apreciação e deliberação sobre a solicitação de  
18 redistribuição do servidor docente *Leonardo Henrique Borges de Oliveira*, de acordo com o  
19 processo 23091.005579/2024-89; **quinto ponto** Apreciação e deliberação sobre a pauta da 6ª  
20 RO de 2024 no CONSEPE; **sexto ponto** Comunicações, informes e outras ocorrências.  
21 Constatado o *quórum* virtual, o presidente saúda a todos e, apresenta a justificativa de  
22 ausência de: *Adla Kellen Dionísio Sousa, Huliâne Medeiros da Silva* as quais, em bloco, são  
23 aprovadas por unanimidade e sem abstenção. Na sequência a pauta é lida, e recebe a  
24 solicitação de retirada do **terceiro ponto** a qual é aprovada por unanimidade e sem abstenção.  
25 Depois recebe a solicitação de inclusão do que passa a ser: **quarto ponto** Apreciação e  
26 deliberação sobre a forma de provimento do código de vaga Nº 0926140 em virtude de  
27 vacância por exoneração da servidora docente *Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho*,  
28 conforme processo 23091.002908/2024-38; e **quinto ponto** Apreciação e deliberação sobre  
29 perfil docente para concurso de professor substituto para o Curso Arquitetura e Urbanismo. As  
30 inclusões são aprovadas por unanimidade e sem abstenção. Depois a pauta toda com a  
31 alteração do que na convocação estava como *quinto ponto* e *sexto ponto* para **sexto ponto** e  
32 **sétimo ponto** respectivamente, é aprovada por unanimidade e sem abstenção. No **primeiro**  
33 **ponto** a ata da 5ª RO e a ata da 5ª RExtr, ambas de 2024 no CC/CMPF são colocadas em  
34 votação, as quais são aprovadas por unanimidade, com uma abstenção e sem ressalvas.  
35 Durante o **segundo ponto** a forma de provimento do código de vaga nº 0934071 é aprovada  
36 por unanimidade e sem abstenção. No **terceiro ponto** a solicitação de redistribuição do  
37 servidor docente *Leonardo Henrique Borges de Oliveira* é aprovada por unanimidade e sem  
38 abstenção. Durante o **quarto ponto** a forma de provimento de vaga Nº 0926140 é aprovada por





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **2º PONTO**

Eleição de comissão para elaboração e avaliação do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2025, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.**

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Nota Técnica n° 6.197-2015/ MP;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n° 5707/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n°. 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 30, § 3º, da Lei n°. 12.772/2012;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

**Art. 3º** Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

**CAPÍTULO II**  
**DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO**

**Art. 4º** Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

**Art. 5º** Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

**Art. 6º** Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 7º** O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

$P_f$  - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

**Art. 8º** Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

**Art. 9º** O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

**Art. 10.** O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

**Art. 11.** O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

**Art. 12.** O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

**Art. 13.** O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento;

II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;

V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;

VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;

VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e

VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

**Art. 14.** Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

**Art. 15.** A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

**Art. 16.** Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 17.** Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO**

**Art. 18.** A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

**CAPÍTULO V**  
**DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 19.** A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

**Art. 20** O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

**Art. 21.** A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL**

**Art. 22.** Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

**Art. 23.** Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

**Art. 24.** Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI**

**Art. 25.** O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFRSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFRSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFRSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

**Art. 26.** Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

**Art. 27.** O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 28.** A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

**Art. 29.** Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI N° 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO**

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE  
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_  
Curso pretendido: \_\_\_\_\_ Tempo solicitado: \_\_\_\_\_  
Tipo de afastamento ( ) Integral ( ) Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO		
		MÁXIMA	DOCENTE	
<b>1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA</b>				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0		
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b>				
<b>2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)</b>				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra	10,0		
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	6,0		
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4,0		
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2,0		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =</b>				
<b>3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)</b>				
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0		
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>3.3</b>	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		1,0	
<b>3.4</b>	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		0,5	
<b>3.5</b>	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		4,0	
<b>3.6</b>	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		2,0	
<b>3.7</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		1,0	
<b>3.8</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		0,5	
<b>3.9</b>	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		4,0	
<b>3.10</b>	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.		2,0	
<b>3.11</b>	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		1,0	
<b>3.12</b>	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.		0,5	
<b>3.13</b>	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
<b>3.14</b>	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
<b>3.15</b>	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacion al	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
<b>3.16</b>	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacion al	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
<b>3.17</b>	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)</b>				
<b>4.1</b>	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
<b>4.2</b>	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
<b>4.3</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
<b>4.4</b>	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
<b>4.5</b>	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).</b>				
<b>5.1</b>	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
<b>5.2</b>	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
<b>5.3</b>	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
<b>5.4</b>	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
<b>5.5</b>	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
<b>5.6</b>	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
<b>5.7</b>	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
<b>5.8</b>	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
<b>5.9</b>	Participação em comissão permanente		3,0	
<b>5.10</b>	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
<b>5.11</b>	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=</b>				



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

### **3º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre solicitações de renovação de afastamento: do servidor docente *Felipe Torres Leite*, conforme processo 23091.005579/2024-89, e do servidor docente *Francisco Rocha Vasconcelos Neto*, conforme processo 23091.000383/2021-31;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - DETEC**

**DESPACHO**

**DESPACHO FAVORÁVEL**

1. O requerente Felipe Torres Leite solicita a renovação do seu afastamento para a continuidade do curso de pós-graduação strictu-sensu (doutorado).
2. Em sua 7ª Assembleia Extraordinária do ano de 2024, realizada no dia 06 de agosto de 2024, a plenária do Departamento de Engenharias e Tecnologia do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros decidiu, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da referida solicitação.
3. Segue o processo para o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para encaminhamentos.

Atenciosamente, Pau dos Ferros, RN, 07 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
ALEX PINHEIRO FEITOSA  
Data: 07/08/2024 09:18:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949  
CHEFE DE DEPARTAMENTO**



**DESPACHO N° 9/2024 - DETEC (11.01.36.12.08)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 07/08/2024 09:25 )**

**ALEX PINHEIRO FEITOSA**

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 07/08/2024 e o código de verificação: 92d2cae196



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CÂMPUS PAU DOS FERROS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS**

**Processo nº 23091.000383/2021-31**

**Interessado:** Servidor Docente Francisco Rocha Vasconcelos Neto

**Assunto:** Renovação de Afastamento

## **RELATÓRIO**

1. No processo o servidor docente **Francisco Rocha Vasconcelos Neto** requer a renovação de seu afastamento integral das atividades acadêmicas durante o período: 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025, objetivando continuar o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
2. Submetido o referido processo à apreciação na 3ª Reunião Extraordinária de 2024 de modo remoto no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (DCSAH) - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF) da UFERSA, realizada em 05 de agosto de 2024, foi esse deliberado e recebeu aprovação **FAVORÁVEL** à renovação de afastamento do referido servidor sem abstenção, condicionada ao ajuste das informações sobre o tempo de doutoramento já cursado, expostas nas justificativas do Requerimento e do Anexo II;
3. O afastamento implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para este Câmpus.
4. Esse parecer atende à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, ao Art. 9º, §2, inciso II.

## **DESPACHO**

Diante do exposto, encaminha-se ao CMPF para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros, RN, 05 de agosto de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA  
ROCHA:61882712153

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO DE SOUZA  
ROCHA:61882712153  
Dados: 2024.08.12 16:13:13 -03'00'

**CLAUDIO DE SOUZA ROCHA**  
Chefe do DCSAH



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre solicitação de redistribuição formulada por *Aretuza Karla Araújo da Rocha*, conforme processo 23091.005339/2024-70;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

**DESPACHO Nº 180 / 2024 - SID (11.01.04.04.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 23 de abril de 2024.**

Processo nº 23091.005339/2024-70

Interessado: ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA

Assunto: Pedido de redistribuição

## **DESPACHO**

01. Trata-se de pedido de redistribuição formulado pela servidora docente ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA, matrícula Siape nº 2522728, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, atrelado ao código de vaga nº 0235013, lotada no DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, considerando o código de vaga nº 0934071, vinculado ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros desta Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

02 - Ocorre que a efetivação da redistribuição em que implica mudança de domicílio resulta em ajuda de custo ao servidor, conforme descrito no artigo 13 da Portaria SEGRT/MGI Nº 619, de 9 de março de 2023:

Art. 13. Na redistribuição de cargos que implicar mudança de domicílio dos ocupantes o órgão ou entidade de destino será responsável pelo pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

03. Considerando o DESPACHO Nº 36 / 2024 - PROPLAN, expedido pela Pró-Reitoria de Planejamento, informando não haver previsão orçamentária para despesas com ajuda de custo desta natureza na programação do atual exercício, a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas decidiu pelo indeferimento da solicitação da servidora docente interessada. Entretanto, considerando que a servidora docente ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA, envolvida na pretendida movimentação, apresentou um termo de renúncia à solicitação de ajuda de custo, haja vista a restrição orçamentária desta Instituição, o Setor de Ingresso e Dimensionamento opinou pela continuidade dos trâmites processuais.

04. É importante ressaltar que a análise do pedido de redistribuição deverá ser realizada, conforme previsto na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018, vejamos:

Art. 3º A UFERSA analisará a necessidade de promover a redistribuição de cargos efetivos, ocupados ou vagos, **consultando-se sempre as unidades administrativas e acadêmicas envolvidas ou afetadas com o procedimento de redistribuição.**

Parágrafo único. **A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) consultará a Unidade Acadêmica ou Administrativa sobre a forma de provimento da vaga.**

05. Nesta esteira, encaminhe-se o presente processo para apreciação do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA e, em seguida, do CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS DERROS quanto à aquiescência do pedido realizado pela docente interessada, bem como se há concurso público vigente ou em andamento do mesmo cargo dos servidores envolvidos, em observância ao art. 9º da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023. Sobretudo, a justificativa que fundamenta fática e juridicamente o interesse da administração na redistribuição, esclarecendo o benefício que esta movimentação trará à unidade acadêmica. A mera manifestação de concordância ou aceite não configurará instrumento suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, o interesse da administração.

06. Ainda ressaltamos que, de acordo com o art. 7º da PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023, “o cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.”

07. Diante do exposto, observamos que a servidora ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA atende com os requisitos supracitados para a pretendida redistribuição.

08. Assim, frisamos que a análise do pedido de redistribuição deverá ser realizada nos termos da PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023 e da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

09. Por fim, encaminhamos os autos processuais para apreciação e deliberação das unidades acadêmicas envolvidas. Após as manifestações de ambas unidades, o processo deverá ser devolvido ao Setor de Ingresso e Dimensionamento para providências cabíveis.

*(Assinado digitalmente em 23/04/2024 13:58 )*  
NAYARA MARTINA FREIRE  
ASSESSOR  
PROGEPE (11.01.04)  
Matrícula: 1958703

**Processo Associado: 23091.005339/2024-70**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **180**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **1d4820d4d1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - DETEC**

**DESPACHO**

1. Trata-se da análise do pedido de redistribuição da servidora ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA com o perfil da vaga disponível nº **0934071** do DETEC, para fins de provimento;
2. Em sua 07ª Reunião Extraordinária o Departamento de Engenharias e Tecnologia, apreciou e deliberou sobre a análise supracitada, conforme a solicitação constante no **DESPACHO Nº 180/2024 SID**;
3. Considerando que a servidora possui perfil compatível com o da vaga disponível no DETEC;
4. Considerando que a servidora ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA atende com os requisitos elencados para a pretendida redistribuição conforme art. 7º da PORTARIA SEGRT/MGI nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023, **DESPACHO Nº 180/2024 SID** item 7.
5. Como justificativa legal que fundamenta o interesse da Administração (art. 6º inciso I da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023), há de se destacar, por parte da UFERSA, que a recepção da servidora ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA será de fundamental importância para esta instituição, sobretudo, considerando sua experiência e formação acadêmico-profissional, estará atendendo às demandas do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF), mais especificamente o Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC), e fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA. Consequentemente, a docente poderá contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais desta universidade.
6. A assembleia deliberou **FAVORAVELMENTE**, sobre a redistribuição da servidora ARETUZA KARLA ARAÚJO DA ROCHA.
7. Segue para o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para encaminhamentos.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX PINHEIRO FEITOSA**  
Data: 07/08/2024 09:18:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949**  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO**



**DESPACHO N° 7/2024 - DETEC (11.01.36.12.08)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 07/08/2024 09:22 )**

**ALEX PINHEIRO FEITOSA**

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/08/2024** e o código de verificação: **423fa47107**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **5º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos do concurso para o código de vaga Nº 0934072, conforme processo 23091.021321/2023-15;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - DETEC**

**DESPACHO**

1. Trata-se do processo de provimento do código de vaga nº 0934072, proveniente da Portaria nº 2.085, de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - Edição:231 | Seção: 1 | Página: 46, de 06/12/2023, expedida pelo Ministério da Educação, referente à redistribuição de cargos e códigos de vagas da carreira do Magistério Superior, distribuído para o Departamento de Engenharias e Tecnologia do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, conforme o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - REITORIA e o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 340/2023 – PROGEPE. Considerado que o referido código foi ofertado para atender a demanda do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Departamento de Engenharias e Tecnologia – DETEC do Campus Pau dos Ferros, faz-se necessária a definição do perfil da vaga desocupada.
2. Em sua 7ª Reunião Extraordinária do ano de 2024 Departamento de Engenharias e Tecnologia, apreciou e deliberou sobre a forma de provimento e pontos do concurso.
3. Considerando o item 5 do **DESPACHO Nº 192 / 2024 - SID**.
4. Após as discussões o Departamento de Engenharias e Tecnologias deliberou **FAVORAVELMENTE**, de forma unânime da seguinte forma: **Disciplinas / Área:** Projeto de extensão em Engenharia ambiental e Sanitária; projeto de engenharia ambiental e Sanitária; Planejamento e Zoneamento Ambiental; Mudanças Climáticas; Tratamento de lodo e recuperação de recursos. **Perfil:** Graduação em Tecnologia em Saneamento Ambiental, Gestão Ambiental, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária com Doutorado em Meio Ambiente ou Áreas Afins. Ratificando o perfil, além disso, que o código de vaga nº 0934072 deve ir para concurso público, com os seguintes pontos: 1. Diretrizes para as Ações de Extensão Universitária na EAS; 2. Extensão universitária: Proposições de ações contínuas na área de EAS; 3. Consórcios Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos; 4. Dimensionamento e projeto de estações de tratamento de esgoto; 5. Etapas, estruturas e instrumentos do planejamento ambiental; 6. A participação pública no planejamento ambiental; 7. Poluição atmosférica e mudanças climáticas; 8. Mudanças climáticas e os impactos nos recursos hídricos; 9. Recuperação de recursos em Sistemas de Tratamento de Águas Residuárias; 10. Tratamento de lodo de ETA.

5. Segue para o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para encaminhamentos.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX PINHEIRO FEITOSA**  
Data: 07/08/2024 09:18:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



*DESPACHO N° 8/2024 - DETEC (11.01.36.12.08)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 07/08/2024 09:23 )*

*ALEX PINHEIRO FEITOSA*

*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

*DETEC (11.01.36.12.08)*

*Matrícula: ###669#9*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 07/08/2024 e o código de verificação: **49c3cf7d4b**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **6º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a pauta da 7ª RO de 2024 no CONSEPE;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**7ª Reunião Ordinária de 2024**

## **7º PONTO**

Comunicações, informes e outras ocorrências.